

LEI Nº 3.533, DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei nº 3.202, de 4 de janeiro de 2022, para instituir o regime de apoio operacional ao Poder Legislativo no âmbito da Guarda Municipal de Viana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 13-A à Lei nº 3.202, de 4 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Fica instituído o Regime de Apoio Operacional ao Poder Legislativo, destinado à atuação da Guarda Municipal em atividades de segurança institucional da Câmara Municipal de Viana.

§ 1º O regime de que trata o caput será executado em observância ao que prevê o Título III da presente Lei e o seu respectivo regulamento, não podendo prejudicar o funcionamento regular dos serviços da Guarda Municipal.

§ 2º O regime será implementado mediante convênio a ser celebrado com a Câmara Municipal de Viana, o qual estipulará as condições de execução, operacionalização, controle e fiscalização das atividades.

§ 3º O convênio estabelecerá a forma de reembolso ao Município de Viana dos valores pagos aos servidores no âmbito deste artigo, a título de escalas extraordinárias executadas e demais encargos.

§ 4º As escalas realizadas no âmbito deste artigo serão limitadas a 04 (quatro) mensais e não se computarão para fins da vedação mensal prevista no § 1º do art. 13 desta Lei, desde que observados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e os limites legais de jornada de trabalho.

§ 5º É vedado o pagamento direto de qualquer valor pela Câmara Municipal aos Guardas Municipais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 28 de maio de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1799024

LEI Nº 3.534, DE 28 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com Instituição Financeira, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, objetivando a destinação desses recursos para a realização de investimentos nas áreas de desenvolvimento

econômico, turismo, infraestrutura (obras de drenagem, pavimentação de vias públicas, obras urbanísticas e prediais, calçadas com acessibilidade, saneamento, sondagens, terraplanagens e outras obras estruturantes), bem como a contrapartida de repasses e de convênios, e a aquisição de máquinas e caminhões, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada nesta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução das despesas de capital previstas no caput deste artigo, sendo vedada a sua aplicação em despesas correntes, nos termos do inciso III do art. 167 da Constituição Federal e do § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e dos encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, da Constituição Federal, bem como as receitas de que trata o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, nos termos da ressalva prevista no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, com estrita observância aos limites e fontes de recursos previstos na legislação orçamentária anual, na lei de diretrizes e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica revogada a Lei 3.506, de 19 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Ficam preservados os efeitos de atos administrativos, pareceres técnicos e procedimentos preparatórios praticados com fundamento na Lei 3.506, de 19 de dezembro de 2025, que sejam compatíveis com a presente Lei, garantindo-se a continuidade da instrução processual junto às instituições financeiras e órgãos de controle.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 28 de maio de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1799033

Decreto

DECRETO Nº 105/2026

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE VIANA-COMSEAVI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei 3.000 de 19 de dezembro de 2018, considerando

o mandato de 02 (dois) anos para compor o conselho, iniciado em 2024-2026

DECRETA :

Art. 1º: Exclui e Inclui membros na composição no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Viana - **COMSEAVI**, até o término do atual mandato conforme prevê o Decreto Municipal Nº 213/2024 de 13 de setembro de 2024.

§1º Representando o Poder Público, Representante da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

I.Excluir:

a) Suplente: Raquel Martins Queiroz Freires

II.Incluir:

a) Suplente: Rayelli da Silva Souza

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 28 de maio 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1798945

